

ANEXO – DEMANDAS DAS INSTITUIÇÕES COMUNITÁRIAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (ICES)

Referente ao Projeto de Lei nº 2.614/2024 – Plano Nacional de Educação 2024-2034

1. As Instituições Comunitárias de Educação Superior (ICES), conforme previsto no art. 19 da LDB, constituem uma das três categorias administrativas de instituições de ensino no Brasil, ao lado das públicas e das privadas. São pioneiras na oferta da educação superior em diversas regiões do país e amplamente reconhecidas pelo MEC por sua qualidade e excelência nos cursos de graduação, pós-graduação e ensino técnico.
2. É imprescindível que o novo PNE (2024-2034) contemple estratégias específicas voltadas ao fortalecimento e à expansão das ICES, considerando seu papel de interesse público, em consonância com os princípios estabelecidos no art. 2º da Lei nº 12.881/2013.
3. As ICES se apresentam como alternativas estratégicas para ampliar o acesso à educação superior com qualidade e equidade. Possuem capacidade instalada para, de imediato, disponibilizar milhares de vagas. No entanto, necessitam de políticas públicas indutoras – como um Reuni específico para as comunitárias – e de medidas de financiamento que atendam às necessidades de seus estudantes (como Fies específico, bolsas de pós-graduação e bolsas para cursos técnicos de nível médio), priorizando as ICES frente às instituições privadas com fins lucrativos.
4. As estratégias 13.8, 15.1 e 15.2 do PL 2.614/2024 devem estabelecer prioridade para as ICES sobre as IES privadas com fins lucrativos, garantindo alinhamento com o interesse público.
5. Reivindica-se a inclusão da categoria das ICES junto às instituições públicas nas metas 11.a e 13.c, e nas estratégias 11.2, 11.6, 12.1 e 14.13 do novo PNE.
6. É necessário o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), conforme a estratégia 14.3, com a devida distinção da categoria “comunitária” em relação à genérica “privada”, bem como a correção da base de dados e das análises de indicadores.
7. Solicita-se a inclusão explícita dos parques científicos e tecnológicos na estratégia 14.12, reconhecendo sua relevância para o desenvolvimento regional e para a inovação.
8. As ICES devem ser contempladas de maneira explícita nas metas e estratégias dos objetivos 11 e 12, que tratam da Educação Profissional e Tecnológica de nível médio.

9. Propõe-se o reconhecimento formal da categoria administrativa das ICES no âmbito do Ministério da Educação, com a criação de uma Diretoria de Desenvolvimento da Rede Comunitária, vinculada à Secretaria de Educação Superior (Sesu/MEC), a fim de assegurar o acompanhamento, o apoio e a formulação de políticas específicas para o setor.